



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 31 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se §2º do Art. 8 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, acrescenta-se o §3º e renumera-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 8. (...)

(...)

§2º “*O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente aos casos de sucessão legal, na qual o sócio remanescente ou espólio continue a exploração da atividade nos termos da legislação aplicável, de modo que, não se presume solidariedade tributária automática em caso de continuidade da atividade sob nova pessoa jurídica, razão social ou firma individual, salvo se houver expressa transferência de ativos, passivos ou continuação formal da atividade com responsabilidade assumida por instrumento legal*”

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RENATO VIEIRA

### JUSTIFICATIVA

A medida proposta evita a solidariedade automática desproporcional, limitando a responsabilidade tributária exclusivamente ao que está previsto em lei, seja nos casos de sucessão formal ou de transferência expressa. Além disso, garante maior segurança jurídica e assegura a devida proteção ao sócio remanescente.